

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011173-97.2017.8.26.0037

Autora: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

(CEAGESP)

Ré: Frutoforte - Comércio e Representação de Hortifrutigranjeiros Ltda.

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP) em face de Frutoforte - Comércio e Representação de Hortifrutigranjeiros Ltda., objetivando a autora a condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$6.098,57, em razão do inadimplemento do termo de permissão remunerada de uso sob nº 50439614, no período declinado na inicial.

A ré foi citada e deixou transcorrer "in albis" o prazo

de contestação (fls. 116).

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, na forma do

art. 355, II, do CPC.

A ré é revel.

Daí que os fatos afirmados na inicial presumem-se verdadeiros, em especial o inadimplemento do termo de permissão remunerada de uso sob n° 50439614 (fls. 41/46).

Ante o exposto, julgo procedente a ação para condenar a ré no pagamento da quantia de R\$6.098,57 à autora, corrigida desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

_I5ª VARA CÍVEL _IRua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

COMARCA de Araraquara

 $Telefone: (16)\ 3336\text{-}1888 - E\text{-}mail: araraq5cv@tjsp.jus.br$

Condeno-a, ainda, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor atualizado da condenação.

P.R.I.

Araraquara, 18 de dezembro de 2018.